

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR

2024



REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

- Art. 1.º Fica instaurado, no ato da realização da Primeira Audiência Pública, o Processo Participativo de Revisão e Atualização da Lei Municipal n.º 241, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de João Câmara, e dá outras providências.
- Art. 2.º As atividades que envolvem a estruturação, a composição, as atribuições e os demais temas relacionados ao Processo Participativo e às Audiências Públicas para a Revisão e Atualização do Plano Diretor do Município de João Câmara serão regulamentadas por este Regimento.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

- Art. 3.º São objetivos do Processo Participativo de Revisão e Atualização do Plano Diretor de João Câmara:
- I Garantir a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de João Câmara com os diversos segmentos da sociedade sobre as questões relacionadas à revisão e atualização do Plano Diretor, assegurando a execução da política urbana conforme o disposto na Constituição Federal, regulamentada pelo Estatuto da Cidade (Lei federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001) e legislação correlata;
- II Sensibilizar e mobilizar a sociedade para a compreensão e debate dos temas relacionados ao planejamento urbano e ambiental do Município, promovendo articulações que incentivem a atuação da coletividade no processo de revisão e atualização do Plano Diretor;
- III Assegurar e estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade na tomada de decisões sobre os rumos do desenvolvimento urbano e ambiental do Município, buscando-se a construção de um Município sustentável, com funções sociais de propriedade e da cidade bem definidas;
- IV Elaborar Minuta de Revisão e Atualização da Lei Municipal n.º 241, de 10 de outubro de 2006 Plano Diretor de João Câmara, a qual será submetida à validação final na Terceira Audiência Pública e, posteriormente, encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para, de modo amplo e participativo, definir o novo instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de João Câmara, fundada nas seguintes diretrizes:
 - a) Potencialização da terra urbanizada, regularizada e sustentável;
 - b) Coibição de especulação imobiliária;
 - c) Promoção de moradia digna estabelecida em um meio ambiente saudável;
 - d) Aprimoramento da qualidade de vida dos habitantes locais e visitantes sazonais;
 - e) Disponibilização de serviços e equipamentos públicos de qualidade;

- f) Aplicação efetiva dos instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade e legislação correlata;
- g) Direcionamento do desenvolvimento municipal, assegurando a conservação das suas características naturais, histórico-culturais e turísticas;
- h) Implantação da acessibilidade universal.

CAPÍTULO III

Das Etapas do Processo Participativo de Revisão e Atualização

Art. 5.º O Processo Participativo de Revisão e Atualização da Lei Municipal n.º 241, de 10 de outubro de 2006, obedecerá às seguintes etapas:

- I Etapa preliminar preparatória, que consistirá no seguinte:
 - a) definição da Comissão de Execução, a ser composta por técnicos de diversas Secretarias do Município, designados mediante portaria do Prefeito;
 - b) definição da Comissão de Acompanhamento, a ser formada por técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, e da Secretaria Municipal de Tributação, designados mediante portaria do Prefeito, assegurada a livre participação de qualquer interessado da sociedade civil;
 - c) proposição da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, das formas de comunicação e interlocução com a sociedade e dos fóruns para discussão e deliberação dos assuntos e propostas resultantes do processo;
 - d) disponibilização de dados e estudos iniciais elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, com o apoio técnico de equipe contratada mediante Convênio celebrado entre a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Município de João Câmara;
 - e) estruturação de espaços físico e virtual para a socialização de informações e para o atendimento à população;
 - f) realização de setorização municipal e de reuniões de planejamento e ações.
- II Etapa de Sensibilização, que abrangerá:
 - a) o lançamento, em sessão solene, amplamente divulgado, do Processo Participativo de Revisão e Atualização do Plano Diretor de João Câmara;
 - b) a realização de reuniões comunitárias, em setores definidos da sociedade, para garantir uma maior representatividade do processo, realizando-se as eleições dos representantes das Associações e Conselhos Comunitários de João Câmara, que integrarão o Núcleo Gestor, consoante alínea "e" do inciso VI do art. 11 deste Regimento;
 - c) o levantamento de informações relevantes para a caracterização da dinâmica social, ambiental, imobiliária, econômica e cultural do Município.
- III Etapa de Diagnóstico Técnico Participativo da realidade municipal, a qual abrangerá:
 - a) a realização de Oficinas Temáticas destinadas a à conscientização, sensibilização e participação da população;

- b) a promoção da Primeira Audiência Pública, objetivando a explicação e a compreensão dos problemas que deverão ser equacionados ou mitigados a partir da Revisão do Plano Diretor, a validação do diagnóstico técnico, bem como a aprovação do Plano de Trabalho e de Mobilização, deste Regimento Interno, além da definição da composição do Núcleo Gestor (NG).
- IV Etapa de Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas, a qual abrangerá:
 - a) ampla participação da população, com base nas reflexões apreendidas durante as oficinas temáticas e as reuniões comunitárias realizadas nas Etapas de Sensibilização e de Diagnóstico Técnico Participativo, sendo promovida a Segunda Audiência Pública, com o objetivo de apresentação de diagnóstico, recebimento de contribuições sobre o material apresentado, leituras técnicas e comunitárias, a partir da identificação e do entendimento da situação do Município (área urbana e rural, problemas, conflitos, potencialidades), com submissão à votação e homologação pelo Núcleo Gestor dos temas definidos como prioritários para o futuro e para a reorganização territorial do Município;
 - b) sistematização e elaboração da Minuta do Projeto de Lei da Revisão e Atualização do Plano Diretor.
- V Etapa de Formatação Final da Minuta do Projeto de Lei da Revisão e Atualização do Plano Diretor, sendo realizada a Terceira Audiência Pública para deliberação final pela população e, posterior, encaminhamento para a Câmara de Vereadores, acompanhada de toda documentação que legitimou o processo participativo, sendo esta considerada condição para validação do processo, devendo a citada Terceira Audiência Pública, obedecer às seguintes diretrizes:
 - a) divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para todos os integrantes do Núcleo Gestor, conferindo-se especial atenção aos representantes eleitos das Associações e Conselhos Comunitários de João Câmara, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação da proposta;
 - b) registro das emendas eventualmente apresentadas nos anais da Audiência;
 - c) publicação e divulgação dos anais da Audiência da forma mais ampla possível, nos diversos meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional do Processo Participativo de Revisão e Atualização

Art. 6.º O Processo Participativo de Revisão e Atualização da Lei Municipal n.º 241, de 10 de outubro de 2006, será conduzido pela seguinte estrutura organizativa:

- I Comissão de Execução, a ser composta por técnicos de diversas Secretarias do Município, nomeados mediante portaria do Prefeito, e que contará com o apoio técnico de equipe contratada mediante Convênio celebrado entre a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Município de João Câmara;
- II Comissão de Acompanhamento, a ser formada por técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, e da Secretaria Municipal de Tributação, designados

mediante portaria do Prefeito, assegurada a livre participação de qualquer interessado da sociedade civil;

III – Núcleo Gestor (NG), cuja composição será referendada na primeira audiência pública.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Execução

- Art. 7.º São competências da Comissão de Execução:
- I Orientar e apoiar a instalação do Núcleo Gestor (NG) e da Comissão de Acompanhamento, assim como zelar pela legitimidade do processo participativo desenvolvido ao longo da Revisão e Atualização do Plano Diretor de João Câmara;
- II Auxiliar o NG a promover as campanhas de mobilização, sensibilização e divulgação do processo de Revisão e Atualização do Plano Diretor, alcançando toda a população e setores afins à Política Urbana;
- III Criar e manter os meios e sistemas que possibilitem a disponibilização de informações referentes ao Processo de Revisão do Plano Diretor, bem como a formulação de consultas e a recepção de contribuições emanadas da população em geral;
- IV Acompanhar a produção do conteúdo para a elaboração da Minuta de Plano Diretor, apontando as matérias relacionadas ao ordenamento urbanístico que necessitam ser aperfeiçoadas e explicitando as justificativas;
- V Organizar e coordenar as atividades programadas para a realização das reuniões comunitárias, oficinas, reuniões da Comissão de Acompanhamento e audiências públicas, promovendo, ainda, os trâmites necessários para a realização do processo para eleição dos 4 (quatro) representantes e respectivos suplentes das Associações e Conselhos Comunitários do Município de João Câmara com vistas a compor o Núcleo Gestor, nos termos do § 6.º do art. 11 deste Regimento;
- VI Convocar oficinas, reuniões e audiências públicas, de acordo com a necessidade de aprofundamento das matérias que estão sendo revisadas;
- VII Elaborar as programações e as normas para apresentação dos trabalhos técnicos;
- VIII Incentivar a produção de trabalhos e sua apresentação;
- IX Providenciar a sistematização dos trabalhos e produtos com base na legislação vigente;
- X Sistematizar as informações, ao longo das fases do processo de revisão e atualização do Plano Diretor, as análises e propostas advindas das oficinas, reuniões comunitárias, audiências públicas e contribuições individuais ou coletivas, enviadas pelos meios e sistemas criados para possibilitar a interação e o diálogo entre a população e Comissão de Execução do Processo de Revisão e Atualização do Plano Diretor;
- XI Preparar material de registro, tais como: filmagem, fotos, atas e slides de todas as oficinas, reuniões comunitárias e audiências públicas;
- XII Fazer contato com a imprensa para divulgação maciça dos eventos;
- XIII Coordenar a elaboração dos seguintes formulários e providências:
 - a) Ficha de inscrição e credenciamento para os eventos;

- b) Formulário para Propostas;
- c) Lista de presença de todas as reuniões e audiências públicas.
- XIV Elaborar a Minuta do Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, com base nos resultados das Oficinas, Audiências Públicas e contribuições individuais ou coletivas, contando com o apoio técnico de equipe contratada mediante Convênio celebrado entre a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Município de João Câmara;
- XV Fornecer eventuais esclarecimentos para o debate e discussão do Projeto de Lei na Câmara Municipal;
- XVI Programar as atividades da Comissão de Acompanhamento, em conjunto com o seu coordenador.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Acompanhamento

Art. 8.º Compete à Comissão de Acompanhamento:

- I Aprofundar o embasamento técnico sobre dados do Município, especialmente no tocante aos aspectos socioeconômicos, físico-territoriais e da gestão urbana municipal;
- II Responder aos questionamentos técnicos que surgirem durante a realização das oficinas temáticas e das reuniões comunitárias;
- III Elaborar, quando necessário, texto propositivo (na forma de Relatório, Nota Técnica ou Minuta), contribuindo na formulação de sugestões e propostas técnicas e comunitárias;
- IV Colaborar na avaliação e sistematização das informações resultantes dos eventos, como também na formulação da proposta de projeto de lei para revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO VI

Do Núcleo Gestor

- Art. 9.º A Coordenação do Núcleo Gestor (NG) será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.
- Art. 10. Compete ao Núcleo Gestor acompanhar, fiscalizar e referendar o processo de revisão e atualização do Plano Diretor de João Câmara, bem como:
- I Receber com antecedência, ler e discutir o material a ser apresentado nas Audiências Públicas, a partir da Segunda Audiência Pública;
- II Interagir com os diversos órgãos públicos, privados, comunidades e instituições, a fim de promover as campanhas de mobilização, sensibilização e divulgação do processo de Revisão e Atualização do Plano Diretor;
- III Encaminhar as propostas e documentos para debate e aprovação nas Audiências Públicas, a partir da Segunda Audiência Pública;
- IV Participar das Oficinas Temáticas, que vierem a anteceder as Audiências Públicas;
- V Votar o material apresentado, a partir da Segunda Audiência Pública;

- VI Respeitar às determinações do presente Regimento Interno.
- Art. 11. O Núcleo Gestor será formado por 37 (trinta e sete) delegados, com seus respectivos suplentes, sendo distribuídos da seguinte forma:
- I Representação do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - g) 01 (um) representante da Controladoria do Município;
 - h) 01 (um) representante do Gabinete Civil;
 - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
 - j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
 - k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - 1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - n) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico;
 - o) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
 - p) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito.
- II Representação do Poder Legislativo Municipal, composta por 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de João Câmara;
- III Representação do Poder Executivo Estadual, composta por 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), ou outra entidade representativa do Estado, caso este decline da sua participação;
- IV Representação do Poder Executivo Federal, composta por 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) ou da Superintendência do Patrimônio da União (SPU);
- V Representação das entidades de classe, que será feita por 03 (três) representantes, com a seguinte composição:
 - a) 01 (um) representante do CREA/RN;
 - b) 01 (um) representante do CAU/RN;
 - c) 01 (um) representante da OAB/RN.
- VI Representação das entidades não Governamentais, com a seguinte composição:
 - a) 01 (um) representante do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN);

- b) 03 (três) representantes das entidades sindicais dos trabalhadores, sendo: 01 (um) do Sindcomércio, 01 (um) dos trabalhadores rurais e 01 (um) do SINTE (Sindicato dos Trabalhadores da Educação);
- c) 01 (um) representante de entidade do segmento empresarial, estabelecidos no município, especificamente da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Câmara CDL;
- d) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ceará-Mirim;
- e) 04 (quatro) representantes das Associações e Conselhos Comunitários de João Câmara, eleitos na forma do § 5.º deste artigo;
- f) 01 (um) representante da Associação Camarense Amigos dos Animais AMA/JC.
- g) 01 (um) representante da Associação Camarense de Ecologia e Proteção Ambiental ACEPA.
- h) 01 (um) representante da FIERN
- VII Representação da entidade de Segurança Pública, sendo composta por 01 (um) Representante da Secretaria de Segurança Pública Estadual ou da Polícia Rodoviária Federal.
- § 1.º Os representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, indicados no inciso I deste artigo, serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.
- § 2.º As inscrições dos demais delegados e respectivos suplentes, indicados por seus respectivos segmentos, serão efetuadas por meio de ofício dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento, a ser enviado para o endereço eletrônico administracao@joaocamara.rn.gov.br ou diretamente à sede onde serão desenvolvidas as atividades do Plano Diretor, localizada na Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Praça Baixa Verde, n.º 169, Centro, João Câmara/RN, devendo conter documento da Instituição, do representante legal respectivo, com a indicação do representante e seu suplente. As inscrições dos delegados e respectivos suplentes deverão acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da Primeira Audiência Pública.
- § 3.º As reuniões comunitárias serão em número de 04 (quatro), promovidas nos seguintes locais estratégicos do Município, de forma a permitir a todos os munícipes de João Câmara a oportunidade de conhecer e participar do processo revisional do Plano Diretor:
- I Escola Estadual Antônio Gomes, com endereço na Rua Elisa Bittencourt, bairro de Bela Vista, abrangendo as comunidades de Bela Vista, Boa Vista, São José, Alto do Bela Vista, Assunção e Novo Horizonte;
- II Câmara Municipal de João Câmara, com endereço na Rua José Severiano da Câmara, bairro Centro, abrangendo as comunidades do Centro, São Francisco, IPE, Vila Nova, Quatro Bocas, Açudinho;
- III Escola Municipal Ivanise Lacerda, com endereço na Avenida Artur Ferreira, bairro Centro, abrangendo as comunidades de Barroso, Gafuringa, SEAC, Planalto, COHAB, Vila Verde;
- IV Escola Municipal XVI de Junho, com endereço na RN-120, Distrito de Queimadas, abrangendo as comunidades de Queimadas, Morada Nova, Complexo do Amarelão e demais comunidades rurais.

- § 4.º Será disponibilizado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, calendário das reuniões comunitárias e colocado aviso em locais estratégicos, bem como na própria comunidade em que será realizada a reunião.
- § 5.º Os delegados representantes das Associações e Conselhos Comunitários de João Câmara, indicados na alínea "e" do inciso VI deste artigo, serão eleitos, por maioria simples de votos, sendo 01 (um) participante escolhido em cada uma das reuniões comunitárias a serem realizadas nos locais especificados no § 3.º deste artigo, configurando um total de 04 (quatro) titulares com os seus respectivos suplentes.
- § 6.º Após escolhidos na forma do parágrafo anterior, os representantes das Associações e Conselhos Comunitários de João Câmara e seus respectivos suplentes devem fazer a inscrição, conforme estabelecido no § 2.º deste artigo.
- § 7.º Ocorrendo a vacância das cadeiras previstas neste Regimento, outra entidade poderá ocupá-la caso demonstre a sua representatividade.
- § 8.º A paridade de cadeiras deverá ser mantida, porém a quantidade de representantes externos não poderá sobrepor as vagas ocupadas e indicadas pelo Município.
- Art. 12. Considerando a abrangência e a diversidade dos assuntos a serem discutidos, o Núcleo Gestor, por maioria simples de seus membros, poderá convidar representantes de outros segmentos, apenas na condição de apoio técnico ou operacional, não participando, de forma direta, do processo de decisão.

CAPÍTULO VI

Da Metodologia de Trabalho

- Art. 13. As sessões de trabalho serão compostas de:
- I Reuniões comunitárias, em um total de 04 (quatro);
- II Reuniões com Comissão de Acompanhamento e Núcleo Gestor (NG);
- III Oficinas Temáticas.

Parágrafo único. Os trabalhos das Reuniões Comunitárias e das Oficinas Temáticas serão conduzidos e coordenados por um representante escolhido pela Comissão de Execução, dentre os seus integrantes.

CAPÍTULO VII

Das Oficinas Temáticas

Art. 14. As Oficinas Temáticas poderão ser compostas de:

I – Palestras;

II – Grupos de trabalhos;

III – Plenárias:

IV – Oficinas;

V – Seminários;

VI – Ciclo de debates.

Parágrafo único. As Oficinas Temáticas terão como objetivo básico fornecer dados para o Diagnóstico, definição dos Eixos Temáticos e Formulação de Propostas.

Art. 15. Qualquer entidade ou cidadão poderá apresentar trabalhos nas Oficinas Temáticas, dentro do tema estabelecido, que serão analisados e compatibilizados pela Comissão de Execução.

Parágrafo único. Os trabalhos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser entregues até 15 (quinze) dias antes de cada Oficina Temática, na sede onde serão desenvolvidas as atividades do Plano Diretor, localizada na Secretaria Municipal de Administração de João Câmara, com endereço na Praça Baixa Verde 169 – Centro, Município de João Câmara (RN), em meio digital, acompanhados de um resumo de no máximo 300 (trezentas) palavras, facultando-se sustentação oral pelo autor pelo tempo de até 15 (quinze) minutos.

Art. 16. Os temas a serem abordados e trabalhados em diversos níveis de aprofundamento, serão apresentados na Primeira Audiência Pública e poderão ser referendados ou modificados.

Parágrafo único. Os temas propostos são os seguintes:

- I Dinâmica social, econômica, histórica e cultural;
- II Dinâmica habitacional e fundiária;
- III Dinâmica de infraestrutura, ambiental e turística;
- IV Dinâmica de mobilidade urbana e sistema viário.
- Art. 17. As Oficinas Temáticas deverão ser realizadas, abrangendo as diversas regiões administrativas do Município, em locais de fácil acesso, preferencialmente com disponibilidade de transporte público, a serem definidos pela Comissão de Execução e pelo Núcleo Gestor (NG), quando este já houver sido estabelecido nos termos deste Regimento, divulgadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, direcionadas, em especial, para os seguintes segmentos:
- I Movimentos populares, Organizações Não Governamentais (ONGs) e lideranças comunitárias;
- II Entidades e instituições do segmento empresarial;
- III Entidades profissionais e profissionais especializados;
- IV Instituições de ensino e pesquisa;
- V Entre outros atores sociais.

CAPÍTULO VIII

Das Audiências Públicas

Art. 18. As Audiências Públicas para referendar a Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo de João Câmara terão como objetivo principal garantir o processo de construção coletiva para a tomada de decisão, por agentes públicos, sociedade civil organizada e pela população em geral, para discutir e propor estratégias de gestão e ordenação do pleno desenvolvimento do Município, garantindo a execução da política urbana disposta na Constituição Federal e regulamentada pelo Estatuto da cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001), dentre outras legislações, propondo em seus fundamentos a construção de cidades sustentáveis e a função social da propriedade e da cidade, de forma

- a balizar a atuação dos diversos atores, com a participação da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos.
- Art. 19. As audiências públicas devem atender aos seguintes requisitos:
- I ser convocadas por edital, bem como anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, através dos meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- III serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.
- Art. 20. As Audiências Públicas serão realizadas no Município de João Câmara, em locais de fácil acesso para a maioria da população, preferencialmente com disponibilidade de transporte público, a serem definidos pela Comissão de Execução e pelo Núcleo Gestor (NG), quando este já houver sido estabelecido nos termos deste Regimento, divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, para assegurar o processo participativo.
- Art. 21. As Sessões Solenes de abertura e encerramento das Audiências Públicas serão dirigidas pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, podendo a mesa ser composta também por um representante do Poder Judiciário, um do Ministério Público, um do Poder Legislativo Municipal, bem como demais Autoridades presentes.
- Art. 22. Qualquer cidadão, associação, entidade governamental e não governamental poderão participar, colaborar, contribuir, com direito a voz e voto na Primeira Audiência Pública, sendo que, a partir da Segunda Audiência Pública, só poderão votar e apresentar propostas os Delegados que constituirão o Núcleo Gestor, nos termos do disposto no art. 11 deste Regimento.
- Art. 23. Os trabalhos das Audiências Públicas serão conduzidos e coordenados por um representante indicado pela Comissão de Execução, dentre seus integrantes.
- Art. 24. Compete ao Coordenador das Audiências Públicas dirigir os trabalhos, inclusive estabelecendo os tempos e limites de intervenção dos participantes, em função do número de inscritos para uso da palavra, além de definir a ordenação da apresentação dos relatórios e dos demais documentos, sistematizando as respectivas conclusões e procedendo ao encerramento de cada audiência pública.
- Art. 25. As Audiências Públicas desenvolverão suas atividades de acordo com a metodologia abaixo:
- I Apresentação e esclarecimento dos relatórios ou documentos apresentados;
- II Fusão, substituição, acórdão ou rejeição das propostas elaboradas;
- III Aprovação das propostas da Audiência Pública após conclusão do disposto no inciso II deste artigo, cabendo debates e votação nos tópicos onde houver divergência.
- Art. 26. As eventuais Moções devem ser encaminhadas em formulário específico à Secretaria do evento, para posterior aprovação na Audiência Pública.
- Art. 27. As deliberações das Audiências Públicas serão tomadas por maioria de votos dos delegados credenciados e presentes, cabendo ao Coordenador das Audiências Públicas o eventual voto de desempate.

- Art. 28. A Primeira Audiência Pública será realizada e iniciada com qualquer quantidade de presentes.
- Art. 29. A Segunda e Terceira Audiências Públicas serão iniciadas, no horário marcado, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos delegados previstos. Caso não tenha quórum suficiente, haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos e, após esse prazo, a audiência será iniciada com os delegados presentes em qualquer número.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

- Art. 30. O Poder Executivo de João Câmara deverá envidar esforços para que, dentro do possível, os delegados eleitos representem os diversos segmentos sociais, públicos e privados, bem como estimular a participação efetiva destes nas Audiências Públicas.
- Art. 31. Em todo o Processo Participativo de Revisão e Atualização do Plano Diretor de João Câmara será garantida a participação livre e democrática da população, seguindo as disposições deste Regimento Interno, bem como serão promovidas a publicação e a divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.
- Art. 32. Qualquer alteração referente aos eventos e datas divulgados no Plano de Trabalho e de Mobilização, deverão ser aprovados pelo Núcleo Gestor (NG) e amplamente divulgados em meios de comunicação diversos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ao evento em questão.
- Art. 33. Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão de Execução, cabendo recurso ao Núcleo Gestor (NG).
- Art. 34. Este Regimento Interno segue as premissas dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Lei federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da Cidade e Estatuto da Metrópole, respectivamente, e entra em vigor a partir de sua aprovação ao final da Primeira Audiência Pública.

João Câmara/RN, em XX de março de 2024.

